Prefeitura Municipal de Peabiru

LEI Nº 073/92

SÚMULA: Dispõe sobre a aquisição e doação de imóval urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir a data de terras nº 700, da quadra nº 40, situada no quadro urbano desta cidade e comarca, com área de 600,00m^2 (Seiscentos metros quadrados) de propriedade da Igreja Evangélica Missionária de Peabiru, pelo preço de Cr$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel correrão por conta do orçamento corrente.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º, será doado para fins de incentivos industriais à empresa SIZUO HIRAÇAKA - ME, com CGC nº 82.239.773/0001-90, para expansão de suas instalações.

Art. 3º - O beneficiário desta doação deverá edificar o terreno no prazo máximo de 12(doze) meses, sob pena de ressarcir os cofres públicos municipais.

Art. 4º - Fica vedada a transmissão do presente imóvel pelo prazo de 05(cinco) anos a contar da data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru-Pr., em 27 de fevereiro de 1992.

ANTONIO ÉLIO ZAGATO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 28/02/92
NO JORNAL TRIBUNA INTERIOR
PAGINA 06-A
VISTO